



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002584/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 172-B. Dia 21 de junho: Dia Estadual do Transporte Complementar. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo, além da celebração, incentivar a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) promover palestras, treinamentos e qualificações dos profissionais desse seguimento visando maior segurança no transporte complementar e prestação eficiente do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual do Transporte Complementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente, em 21 de junho.

A Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, criada em 21 de junho de 2007, através da Lei nº 13.254, surgiu para estruturar o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco. Vinculada à Secretaria Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco (SECID), a EPTI possui competência para gerir o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, buscando oferecer aos usuários um serviço eficiente e seguro, contribuindo para a mobilidade no Estado de Pernambuco.

Pleito antigo dos transportadores complementares, a regularização vem

transformando a vida desse grupo de trabalhadores, até então dispersos, em cooperados do transporte complementar. Trata-se mais do que uma mudança de nomenclatura, a ordenação deste segmento propiciou um trabalho seguro, gerador de empregos e, principalmente, trouxe dignidade para as famílias pernambucanas. Auxiliando para uma melhor distribuição de renda em todos os municípios do Estado de Pernambuco, ao passo entende-se que cada cooperado emprega, pelo menos, mais duas pessoas diretamente e outros de forma indireta.

Para além dos permissionários, o maior beneficiário é a população pernambucana. A oferta de um transporte ágil, livre de riscos, devidamente regulamentado, ajudou a aquecer a economia da região metropolitana do Estado, mais principalmente as cidades do interior de Pernambuco, oferecendo novas possibilidades de ligação com a Capital, e maior conforto a mais de um milhão de pernambucanos.

É cediço que, o transporte complementar de Pernambuco faz jus a homenagem pretendida pelo presente projeto de lei, tendo em vista a importância do serviço disponibilizado ao povo pernambucano, que oferece segurança e mobilidade aos cidadãos entre os bairros da cidade e em áreas de difícil acesso (comunidades).

Assim, diante da relevância da proposta que institui o Dia Estadual do Transporte Complementar no âmbito do Estado de Pernambuco, objetiva justa e oportuna homenagem aos profissionais e trabalhadores do seguimento de transporte complementar intermunicipal, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.